CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 07.810.394/0001-92, com sede na Avenida Florduarte José Marques, nº 6528, Santo Antônio das Missões/RS, neste ato representada por seu Presidente, ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS, **doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, LUIS ROBERTO COLPO – TORNEARIA-ME,** inscrita no CNPJ sob nº 27.818.342/0001-70, com sede na Rua Ricardo Santiago de Godoy, nº 2518, Bairro Aladim, Santo Antônio das Missões/RS, neste ato representada por LUIS ROBERTO COLPO, **doravante denominada CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo nº 027/2026, decorrente do Processo Administrativo nº 023/2026 – Dispensa de Licitação nº 021/2026, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a remoção da cobertura existente em telhas de fibrocimento e o fornecimento e instalação de nova cobertura em Aluzinco TP25 tipo sanduíche, abrangendo o Plenário, Plenarinho, cozinha e demais áreas contempladas no procedimento, totalizando aproximadamente 400 m², conforme condições, especificações e quantitativos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 023/2026.

1.2. A nova cobertura deverá observar integralmente as características e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela CONTRATADA, inclusive quanto ao sistema de isolamento previsto, considerando, além da adequada proteção da edificação, as necessidades térmicas e acústicas do ambiente, especialmente do Plenário.

1.3. Estão compreendidos no objeto todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, nos termos da proposta apresentada e dos documentos integrantes do procedimento de contratação.

1.4. A intervenção ficará limitada às áreas abrangidas pela contratação, não compreendendo partes da cobertura que não integram o objeto definido no Processo Administrativo nº 023/2026.

1.5. Não integram o objeto deste contrato os serviços de retirada e posterior reinstalação das placas fotovoltaicas existentes na edificação, os quais serão objeto de contratação própria pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Processo Administrativo nº 023/2026, à Dispensa de Licitação nº 021/2026, ao Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, proposta apresentada pela CONTRATADA, Termo de Adjudicação e demais documentos que instruem o procedimento, independentemente de transcrição.

2.2. A contratação direta encontra fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da situação emergencial que originou a necessidade de intervenção na cobertura do prédio da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução integral do objeto, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

3.2. O valor contratado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transporte, equipamentos, ferramentas e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.

3.3. Não será devido qualquer pagamento adicional por serviços, materiais ou despesas compreendidas no objeto contratado e necessários à sua adequada e integral execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo para execução integral dos serviços será de 30 (trinta) dias, contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços pela CONTRATANTE.

4.2. A vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura, abrangendo o período necessário à execução, fiscalização, recebimento do objeto e cumprimento das demais obrigações contratuais pertinentes.

4.3. A CONTRATADA deverá iniciar e desenvolver os serviços de forma compatível com a urgência que fundamentou a contratação, observando as determinações da fiscalização e adotando as providências necessárias à conclusão do objeto dentro do prazo estabelecido.

4.4. Eventual necessidade de alteração dos prazos deverá ser devidamente justificada e formalizada, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS, observando-se rigorosamente as especificações constantes do Termo de Referência, da proposta aceita e dos demais documentos integrantes da contratação.

5.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços utilizando materiais adequados e compatíveis com as especificações estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade, segurança e adequada conclusão da intervenção.

5.3. A remoção da cobertura existente e a instalação da nova cobertura deverão ser realizadas de forma planejada, adotando-se todas as medidas necessárias para evitar a exposição desnecessária do interior da edificação às intempéries e prevenir danos às instalações, equipamentos, mobiliário e demais bens públicos.

5.4. Durante a execução, a CONTRATADA deverá manter o local organizado e adotar todas as medidas de proteção e segurança necessárias, especialmente em razão da realização de serviços em altura.

5.5. A CONTRATADA responderá pelos danos que, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou responsáveis, forem causados ao prédio, instalações, equipamentos, mobiliário ou demais bens da CONTRATANTE durante a execução.

5.6. Concluídos os serviços, a CONTRATADA deverá promover a limpeza das áreas afetadas pela intervenção e retirar materiais, resíduos, ferramentas e equipamentos de sua responsabilidade, entregando o local em condições adequadas de utilização.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste instrumento e nos documentos que integram a contratação:

a) executar integralmente o objeto de acordo com o Termo de Referência, sua proposta e as determinações da fiscalização;

b) fornecer todos os materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução;

c) observar as normas técnicas e de segurança aplicáveis aos serviços;

d) manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

e) cumprir os prazos estabelecidos neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução;

g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais em que forem constatados vícios, defeitos ou desconformidades;

h) comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a adequada execução ou o cumprimento do prazo;

i) prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela fiscalização;

j) responsabilizar-se pela segurança de seus trabalhadores e demais pessoas envolvidas na execução, inclusive pelo fornecimento e utilização dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigíveis;

k) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto; e

l) entregar os serviços integralmente concluídos e em condições adequadas de utilização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Compete à CONTRATANTE:

a) disponibilizar o acesso às áreas necessárias à execução dos serviços;

b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

c) prestar as informações necessárias à adequada realização do objeto;

d) comunicar à CONTRATADA as irregularidades verificadas durante a execução;

e) exigir a correção de serviços executados em desconformidade com as especificações;

f) efetuar o pagamento devido após o cumprimento das condições estabelecidas para sua realização; e

g) praticar os demais atos necessários ao acompanhamento e à regular execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou agente formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução, registrar as ocorrências verificadas, determinar a correção de irregularidades e adotar ou solicitar as providências necessárias ao fiel cumprimento do contrato.
8.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. O objeto será recebido na forma e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.2. O recebimento ficará condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados com as especificações da contratação.
9.3. Constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.
9.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou inadequações posteriormente constatados, nem as obrigações decorrentes da garantia contratual e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a execução dos serviços e o respectivo recebimento e ateste pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante apresentação da correspondente nota fiscal.
10.2. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio das Missões/RS e conter as informações necessárias à identificação do presente contrato.
10.3. O pagamento ficará condicionado à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e das condições estabelecidas no procedimento de contratação.
10.4. Havendo erro na documentação fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização, sem que isso gere direito a encargos imputáveis à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, consignada no orçamento vigente, conforme indicação constante do Processo Administrativo nº 023/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA SEGURANÇA

12.1. A CONTRATADA deverá observar todas as normas técnicas, trabalhistas e de segurança aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas aos trabalhos em altura, à retirada da cobertura existente e à instalação da nova cobertura.
12.2. Quando exigível em razão da natureza dos serviços, caberá à CONTRATADA providenciar, às suas expensas, a correspondente ART, RRT ou outro documento de responsabilidade técnica legalmente aplicável, previamente ao início da execução.

12.3. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho por seus empregados, prepostos e demais pessoas sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

13.1. A CONTRATADA deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses sobre os serviços executados e os materiais empregados na execução do objeto, contados do recebimento definitivo dos serviços pela CONTRATANTE.

13.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, reparar ou substituir, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços ou materiais que apresentarem vícios, defeitos, falhas de instalação, infiltrações decorrentes da execução ou quaisquer outras desconformidades relacionadas ao objeto contratado.

13.3. Constatado problema abrangido pela garantia, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que adote as providências necessárias à sua correção no prazo fixado pela fiscalização, considerando a natureza e a urgência da ocorrência.

13.4. A garantia prevista nesta cláusula constitui prazo mínimo contratualmente exigido e não afasta nem limita as responsabilidades e garantias decorrentes da legislação aplicável, inclusive aquelas relacionadas à solidez, segurança e adequação dos serviços executados, quando incidentes.

13.5. O encerramento da vigência do presente contrato não prejudicará as obrigações de garantia que, por sua natureza, devam produzir efeitos posteriormente, permanecendo a CONTRATADA responsável durante todo o respectivo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão as hipóteses, limites, requisitos e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. Nenhuma alteração do objeto ou execução de serviço adicional poderá ser realizada sem prévia autorização da CONTRATANTE e correspondente formalização, quando legalmente exigível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Considerando o período da contratação, o valor permanecerá fixo e irreajustável durante o prazo inferior a 1 (um) ano, observado o marco legal aplicável.

15.2. Fica assegurado o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração dos pressupostos legais pela parte interessada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos demais documentos integrantes da contratação.

16.2. A aplicação das sanções administrativas observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto e os demais critérios estabelecidos pela legislação.

16.3. A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. A extinção do contrato não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes de seu descumprimento nem a aplicação das consequências previstas na legislação e neste instrumento.

17.3. Permanecerão exigíveis após a extinção ou término da vigência as obrigações que, por sua natureza, produzam efeitos posteriores, especialmente aquelas relativas à responsabilidade da CONTRATADA e à garantia dos serviços e materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicidade da contratação na forma exigida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas normas aplicáveis à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os documentos integrantes do Processo Administrativo nº 023/2026 e as demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio das Missões/RS para dirimir as questões decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio das Missões/RS, 03 de setembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES/RS
ROGÉRIO DE SANTIS MORAIS
Vereador Presidente – 2026
CONTRATANTE

LUIS ROBERTO COLPO – TORNEARIA-ME
CNPJ nº 27.818.342/0001-70
LUIS ROBERTO COLPO
Representante
CONTRATADA